

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere o fim do Estatuto do Desarmamento.

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão a Sugestão (SUG) nº 4, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere o fim do Estatuto do Desarmamento.

A Sugestão deriva da Ideia Legislativa nº 62.991, proposta pelo cidadão Anderson Alves, de Alagoas, no Portal e-Cidadania.

Na justificação, o proponente afirmou que, devido à não solução do problema da violência e ao aumento significativo da criminalidade, deve ser dado ao cidadão o direito de defender sua casa, família e patrimônio. Alegou, ainda, que a população votou contra a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, mas a violência não diminuiu e apenas o cidadão de bem é que perdeu o direito de portar ou possuir armas de fogo no País. Além disso,

a criminalidade aumentou e a sensação de insegurança cresceu absurdamente, razão por que o Estatuto do Desarmamento deveria ser revogado, devolvendo-se ao cidadão o direito à autodefesa.

II – ANÁLISE

O parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, dispõe que

a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

E de acordo com o Memorando da Secretaria de Comissões nº 14, de 16 de março de 2017, a Sugestão nº 4, de 2017, “alcançou, no período de 1º de novembro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais”. Estão atendidos, dessa forma, os requisitos formais para que a SUG nº 4, de 2017, seja apreciada por esta Comissão.

No mérito, cabe esclarecer que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências*, conhecida como Estatuto do Desarmamento, é um marco no combate à violência em nosso País.

O Estatuto do Desarmamento foi criado com o objetivo de reduzir o número de armas de fogo em circulação no País.

A referida Lei proíbe o porte de armas de fogo, exceto para determinadas categorias profissionais, e estabelece regras para a aquisição de



armas de fogo e munições: idade mínima de 25 anos; capacidade técnica; aptidão psicológica; inexistência de antecedentes criminais, inquérito policial ou processo criminal em seu desfavor; e declaração de efetiva necessidade.

O Mapa da Violência 2016 – Homicídios por Armas de Fogo no Brasil, de Júlio Jacobo Waiselfiz, relata que 967.851 brasileiros morreram, entre 1980 e 2014, vítimas de disparo de armas de fogo, incluindo homicídios, suicídios e acidentes.

Nesse período, o número anual de vítimas de armas de fogo cresceu de 8.710 em 1980 para 44.861 em 2014, o que corresponde a um aumento de 415,1%. É bom ressaltar que, no mesmo período, a população brasileira cresceu apenas 65%.

É interessante observar que, de 1980 a 2003, período anterior ao Estatuto do Desarmamento, o número de vítimas de homicídios por arma de fogo aumentou 491,7%, o que equivale a 8,1% ao ano.

De 2003 a 2014, período posterior ao Estatuto do Desarmamento, o número de vítimas de homicídios por arma de fogo cresceu somente 17,1%, o que corresponde a somente 2,2% ao ano.

Já a taxa de homicídios por arma de fogo por 100 mil habitantes, que crescia 6,2% ao ano, passou a crescer apenas 0,3% ao ano após o Estatuto do Desarmamento.

Com isso, estima-se que o Estatuto do Desarmamento tenha poupado 133.987 vidas de 2004 a 2014.

Se, com o Estatuto do Desarmamento, o número de vítimas de armas de fogo aumentou, sem ele, o número seria muito maior.



O Estatuto do Desarmamento é, portanto, um importante mecanismo de controle da violência, motivo pelo qual defendemos sua manutenção.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** da Sugestão nº 4, de 2017, do Programa e-Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

